



TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS
DISPENSA – ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021

PROAD Nº 18596/2023

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea a)

1.1. OBJETO

O presente termo de referência tem como objeto a execução do serviço de remanufatura de duas baterias de dois desfibriladores externos automáticos (DEAs) diferentes e que estão em desuso, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais normas aplicáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta aquisição não se enquadra na categoria de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021 e Ato GP TRT5 N. 033, de 26 de janeiro de 2023.

1.3. QUANTITATIVO

1.3.1. Quadro resumo com descrição e quantidade dos itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Bateria WA 98121 18V/1300mAh	2623	un.	01
2	Bateria WA 98021 -8431 12V/4200mAh – FORMATO RECARREGÁVEL	2623	un.	01

1.4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

Considerando que a estimativa de custo da contratação se refere a valor abaixo do limite previsto no inciso I, do Art. 48, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 a disputa deverá ocorrer com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

1.5. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 1 ano, contado da emissão da ordem de fornecimento com respectivo empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



1.6. NATUREZA

- Comum
- Especial
- Comum de engenharia
- Especial de engenharia
- Obra
- Técnico especializado de natureza predominantemente intelectual
- Especial de Tecnologia da Informação e de Comunicações
- Locação

1.7. REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

ETP elaborado?

- Sim
- Não. Considerando a reduzida complexidade do objeto e seus requisitos, a elaboração de estudo técnico preliminar foi dispensada, nos termos do art. 14, II da IN 58/2022 do Ministério da Economia, bem assim do art. 72, I da lei 14.133/2021.

1.8. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea b)

Levando em consideração que o TRT5 possui muitos fóruns e a grande maioria não possui um desfibrilador externo automático (DEA), unido ao fato de que a Coordenadoria de Saúde possui dois equipamentos em desuso, justifica-se a remanufatura de baterias desses equipamentos de emergência em saúde. Além disso, esse tipo de serviço obedece a uma logística reversa, estratégia para lidar com equipamentos obsoletos e que contribui para a sustentabilidade das organizações.

Os dois desfibriladores em questão foram descontinuados, deixaram de ser produzidos pelo fabricante, sendo substituídos por outros, com referências diferentes. No mercado, não existe mais a venda de bateria original nem compatível para um dos DEAs; para o outro, não há venda de bateria original, mas há compatível, porém é um produto importado, o que eleva o valor de venda. Para esse último equipamento, que tem uma bateria de tamanho maior, ainda existe a possibilidade de ser reconstruída no formato recarregável, o que potencializa o conceito da economia circular, que se baseia na redução, reutilização e recuperação de materiais e equipamentos.



Os benefícios são diversos com a aquisição do serviço de remanufatura de baterias dos referidos aparelhos de emergência, entre eles aumento da vida útil dos produtos; economia, quando se compara ao valor de compra de um DEA novo; disponibilização do aparelho em mais locais, que, se usado, numa situação de emergência (parada cardíaca) aumenta consideravelmente a chance de sobrevivência do indivíduo.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL

Trata-se de serviços cujo valor se enquadra no limite imposto pelo inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

AUSÊNCIA DE FRACIONAMENTO: no presente exercício não foi autuado processo de Dispensa de licitação, com o mesmo objeto, estando, portanto, o valor da contratação dentro do limite estabelecido pelo inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea c)

O serviço de troca das baterias dos DEAs em desuso envolve a reconstrução e remanufatura de novas baterias usando insumos da bateria antiga. Os dois desfibriladores, embora sejam da mesma marca, possuem referência de baterias diferentes, sendo que uma é maior que a outra. Geralmente a vida útil da bateria de um desfibrilador é de 04 anos, porém com a bateria de tamanho maior (Bateria WA 98021 -8431 12V/4200mAh, conforme consta no item 1.3.1), existe a possibilidade de fazê-la no modo recarregável, o que aumenta a sobrevida da bateria, principalmente se considerarmos que pode haver situações de uso no intervalo de 04 anos.

A remanufatura de baterias caracteriza-se pelo prolongamento da vida útil, sendo um processo em que as baterias usadas são renovadas através da substituição de componentes internos. Conforme a Lei 12305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, os sistemas de logística reversa são ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. Considerando que a logística reversa envolve substituição de materiais, reuso de materiais e remanufatura, pode-se dizer que o processo de retorno do bem ao ciclo produtivo, no caso o componente essencial do desfibrilador, a bateria, gera um impacto ambiental considerável.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea d)

5.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

São duas baterias de desfibriladores que tiveram seu uso descontinuado, pois foram substituídos por aparelhos diferentes pelo fabricante. Uma das baterias, a menor tem a seguinte especificação: **Bateria WA 98121 18V/1300mAh**. A bateria maior, que permite ser



reconstruída no formato recarregável, apresenta a especificação: **Bateria WA 98021 -8431 12V/4200mAh.**

5.2. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Segundo o Guia de Inclusão de Critérios de Sustentabilidade do CSJT, as contratações públicas sustentáveis representam a adequação da contratação ao que se chama consumo sustentável. Sendo assim, deve-se levar em conta o custo como um todo, considerando a manutenção da vida no planeta e o bem-estar social. Vale lembrar que os recursos naturais do país e sua biodiversidade são recursos públicos e como tal devem ser preservados.

O Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (2014), em sua 2ª edição, em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade, no que se refere à obtenção de pilhas e baterias, informa que esse produto deve conter as advertências quanto aos riscos à saúde humana e ao meio ambiente. Além disso, esclarece que pilhas e baterias devem observar a Resolução CONAMA 401/2008.

Devem ser atendidos os critérios indicados no Guia de Sustentabilidade do CSJT, aprovado pela Resolução 310/2021, no que couber.

6. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea e)

7.1. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do serviço é de 30 dias após o recebimento das baterias pela contratada.

7.2. LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO

O serviço de produção das novas baterias, para funcionamento dos desfibriladores, deve ser feito na própria empresa executante. O envio e recolhimento das baterias será feito em transporte do próprio Tribunal, acompanhado por servidor da Coordenadoria de Saúde.

7.3. ESTRATÉGIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A autorização para início da prestação dos serviços contendo a nota de empenho será enviada por correio eletrônico;
2. A contratada poderá entrar em contato com Aline Martins, fiscal técnica e administrativa, para dirimir quaisquer dúvidas nos telefones 3319-7113 / 71 9 9304-9980 e pelo e-mail aline_73689@trt5.jus.br.



7.4. RECEBIMENTO DO OBJETO:

Em conformidade com o art. 140, II, da lei 14.133/21, o objeto desta contratação será recebido:

7.4.1. Provisoriamente, no prazo de 10 dias, a contar do dia útil subsequente ao término do serviço, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado.

7.4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.3. Definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, mediante termo detalhado, emitido pelo gestor do contrato.

7.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea f)

8.1. A gestão e a fiscalização do contrato obedecerão ao Ato GP nº 32, de 26 de Janeiro de 2023, que dispõe, inclusive, sobre a atuação dos(as) fiscais e gestores(as) de contratos no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, conforme Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2. A gestão administrativa do contrato caberá ao (à) Diretor(a) da Coordenadoria de Saúde, a quem competirá gerenciar quaisquer alterações decorrentes da contratação.

8.3. A fiscalização do contrato será realizada por servidor da Coordenadoria de Saúde / Seção de Promoção à Saúde, que será responsável pelo recebimento do objeto e por atestar as notas fiscais para pagamento, na condição de representante do contratante.

8.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea g)

9.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação.

a) A CONTRATADA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.

(Para instruções deve ser acessado o seguinte link:

https://docs.google.com/document/d/114hln6y4i2nAlXuTrkBcTYmMtiMzN_8Ebv6Bbd7Edvg/edit?usp=sharing)

b) **Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação/atesto pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.

c) O **prazo de liquidação** será de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal.

d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.



h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

n) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

o) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

10. REAJUSTE

Após o interregno de um ano, **contado da data do orçamento estimado, em outubro/2023**, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para correção monetária.



- a) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- b) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- c) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- f) O reajuste será realizado por apostilamento.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art.6º, Inciso XXIII, alínea h)

11.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.3.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



11.4.Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.6.-O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.7.Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.8.É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.9.Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.10.Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.11.Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.12.Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.12.1.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.12.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.12.2. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.12.2.2-prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.12.2.3-prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.12.2.4-prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.12.2.5-declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.12.2.6-prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.12.2.7-prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.12.2.7.1-O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.12.2.8-prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.12.2.8.1- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

12. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea i)

12.1. Objetivando definir estimativa de valor da contratação, a unidade demandante procedeu a pesquisa de mercado para levantamento de propostas.



12.2. As solicitações de orçamento foram realizadas através de e-mails encaminhados no período de outubro/2023 a novembro/2023, conforme documentos anexados.

12.3. Os valores constantes das propostas juntadas foram os seguintes:

Item	FORNECEDOR 1 <i>Tecnobattery</i>	FORNECEDOR 2 <i>Infolight</i>	FORNECEDOR 3 <i>LJ Serviços</i>
Bateria WA 98121 18V/1300mAh	R\$ 1320,00	R\$ 2850,00	R\$ 2400,00
Bateria WA 98021 -8431 12V/4200mAh – FORMATO RECARREGÁVEL	R\$ 1675,00	R\$ 3300,00	R\$ 2500,00
TOTAL POR FORNECEDOR	R\$ 2995,00	R\$ 6150,00	R\$ 4900,00

12.4. Conforme se verifica no quadro acima, o menor valor total proposto para a realização do serviço foi de R\$ 2.995,00 (dois mil, novecentos e noventa e cinco reais), da empresa TECNOBATTERY ENERGIA PORTATIL COMERCIO E SERVICOS LTDA., CNPJ: 12.875.782/0001-91.

12.5 Os serviços serão executados da seguinte forma: os dois desfibriladores externos automáticos (DEAs), juntamente com as respectivas baterias, serão entregues à empresa selecionada, que terá o prazo estipulado pelo presente TR para entrega dos referidos equipamentos. Após entrega e sucessivos testes, os aparelhos deverão estar em perfeito funcionamento.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6º, Inciso XXIII, alínea j)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: TRT5 UG Nº 080007

Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0029 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Bahia)

Plano Interno: P.O.: 0000 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas.



12.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a permissão do art.95, inciso I (dispensa em razão de valor) da Lei 14.133/2021, optou-se por dispensar a confecção do instrumento de contrato, motivo pelo qual a contratação será formalizada pela emissão da nota de empenho.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do órgão contratante, além daquelas dispostas em lei:

15.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato.

15.2 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

15.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

15.4 Proceder à publicação do extrato de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial.

15.5 Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

16.1. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência, se houver.

16.2. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, exceto naquilo que for autorizado nos termos deste documento.

16.3. Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

16.4. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o



Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região instituída pelo Ato TRT5 n. 468/2022, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

- 16.5.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 16.6.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

17. MULTAS

Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas:

- 17.1.** Inexecução parcial do contrato: O atraso injustificado na execução da entrega do objeto sujeitará a empresa à multa administrativa no percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do objeto em atraso.
- 17.2.** Atraso injustificado na substituição de itens reprovados pela Fiscalização: multa moratória equivalente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, limitada a 15 (quinze) dias.
- 17.3.** Inexecução total do contrato: multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato. Será considerada inexecução total do contrato se até o limite dos prazos de entrega estabelecidos neste TR não houver a contratada efetivado a entrega total do pedido, sem justificativa.
- 17.4.** O atraso injustificado por período superior a 20 (vinte) dias caracteriza o descumprimento total da obrigação e suscitará a rescisão contratual, além da multa aplicável à hipótese.

Salvador, 04 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente
Augusto Manoel de Carvalho Farias
COORDENADORIA DE SAÚDE
Integrante Requisitante

Termo de Referência baseado no modelo disponibilizado pela Advocacia Geral da União - AGU, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos>.